Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 18 de Maio de 2006 — Comissão/Finlândia

(Processo C-343/05)

«Incumprimento de Estado — Directiva 2001/37/CE — Fabrico, apresentação e venda dos produtos do tabaco — Proibição de comercialização de tabacos destinados a uso oral — Não transposição no prazo fixado»

Estados-Membros — Obrigações — Execução das directivas — Incumprimento não contestado (Artigo 226.º CE) (cf. n.os 8-9)

Objecto

Incumprimento de Estado — Não transposição do artigo 8.º-A da Directiva 89/622/CEE do Conselho, de 13 de Novembro de 1989, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros em matéria de rotulagem dos produtos do tabaco (JO L 359, p. 1), introduzido pela Directiva 92/41/CEE do Conselho de 15 de Maio de 1992 que altera a referida directiva (JO L 158, p. 30) e do artigo 8.º da Directiva 2001/37/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Junho de 2001, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita ao fabrico, à apresentação e à venda de produtos do tabaco — Declaração da Comissão (JO L 194, p. 26) — Proibição de comercialização dos tabacos destinados a uso oral relativamente às ilhas de Åland e aos navios registados na Finlândia.

Parte decisória

1) Não tendo assegurado a transposição, relativamente às ilhas de Åland, do artigo 8.º-A, da Directiva 89/622/CEE do Conselho, de 13 de Novembro de 1989, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares

e administrativas dos Estados-Membros em matéria de rotulagem dos produtos do tabaco (JO L 359, p. 1), na redacção dada pela Directiva 92/41/CEE do Conselho de 15 de Maio de 1992, reproduzido no artigo 8.º da Directiva 2001/37/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Junho de 2001, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita ao fabrico, à apresentação e à venda de produtos do tabaco, nem o cumprimento, nos navios registados na Finlândia, da proibição de comercialização de tabaco para mascar prevista pela referida disposição, a República da Finlândia não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do Tratado CE e da Directiva 2001/37.

2) A República da Finlândia é condenada nas despesas.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 18 de Maio de 2006 — Comissão/Luxemburgo

(Processo C-354/05)

«Incumprimento de Estado — Directiva 2003/55/CE — Mercado interno do gás natural»

1. *Actos das instituições — Directivas — Execução pelos Estados-Membros (Artigo 249.º, terceiro parágrafo, CE) (cf. n.º 6)*

2. *Incumprimento de Estado — Exame da procedência efectuado pelo Tribunal de Justiça — Situação a tomar em consideração — Situação quando termina o prazo fixado no parecer fundamentado (Artigo 226.º CE) (cf. n.º 7)*